



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 18 de maio de 2015, Nº 2199 | Caderno 2

### SUMÁRIO

|                                  | PÁGINA |
|----------------------------------|--------|
| Lei Municipal Nº 878/2015        | 1      |
| Lei Municipal Nº 879/2015        | 1      |
| Lei Municipal Nº 880/2015        | 2      |
| Portaria Nº 160/2015 de 18/05/15 | 2      |

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### LEI MUNICIPAL Nº 878/2015

“Dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Centro de Referência de Apoio a Mulheres Vítimas de Violência, que será implantado no Município Teixeira de Freitas, passa a denominar-se Centro de Referência Verônica Lind.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – Bahia - BA, 18 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 879/2015

“Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Teixeira de Freitas/BA e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA.

**Art. 2º** - Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado.

**Art. 3º** - Os vendedores ambulantes que quiserem participar dos eventos previstos no artigo 1º desta Lei deverão possuir cadastrados junto à secretaria competente, de acordo com a norma vigente.

**Art. 4º** - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - Em caso de segunda reincidência, o infrator terá a sua licença cassada.

**Art. 5º** - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - A fiscalização da aplicação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria competente e da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas/BA.

**Art. 7º** - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 18 de maio de 2015, Nº 2199 | Caderno 2

Teixeira de Freitas – Bahia - BA, 18 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 880/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a UPB - União dos Municípios da Bahia, a Confederação Nacional de Municípios - CNM e com a Associação de Prefeitos do Extremo Sul da Bahia – APES.

**Art.2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Teixeira de Freitas junto aos Poderes da União e Estados – membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e a capacitação de quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III- Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da Gestão Pública Municipal.

**Art.3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a (s) descritas

no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidas na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

**Parágrafo único** - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

**Art.4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas/BA, 18 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 160/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

Nomeia para o cargo comissionado de: **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES** e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 419/2007 de 17/07/2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **TARCISIO CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 18 de Maio de 2015.

Antônio Silva Rebouças Bodeiro  
Secretário Municipal de Administração